



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 20210xxx

PREGÃO ELETRONICO nº 8/2021-

O Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí- PA, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Avenida xxxxx, xxxx, Bairro. xxxxx na cidade de Tucuruí- PA, representado pela Secretário Municipal de Saúde Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do C.P.F. nº xxxxxxxx, domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Tucuruí- PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Tucuruí, portador do C.P.F. nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, celebram o presente contrato, com base do Pregão ELETRONICO SRP nº 9/2021-____, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorização constante do processo administrativo juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxxxxx de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 constitui objeto deste contrato para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de Coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo "B) e Perfurocortante (Grupo E) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento** produzidos nas unidades geradoras compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), **visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no município de Tucuruí-PA,** especificações constantes do termo de referência, que integra este edital como anexo I.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no local apropriado da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O (s) serviço(s) contratado(s) objeto deste Termo será (ão) acompanhado(s) per Comissão de Fiscalização,

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de em até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência até 31/12/2021.

4.2 O prazo para de execução será de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.





CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta do Fundo municipal de Saúde 2021 Atividade

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O Valor Global estimado do contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), com prazo até 31/12/2021 para a prestação do serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato;

7.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, II da Lei 8.666/1993, obedecendo-se as prescrições s na referida Lei;

7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos produtos e serviços fornecidos será efetuado por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, na unidade bancária por ele indicada, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do fornecimento dos produtos / execução dos serviços, constantes na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), juntamente com o instrumento de autorização do fornecimento com visto do funcionário competente, e devidamente atestadas pelo órgão responsável da Administração.

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos Documentos de Habilitação;

8.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com observância dos preços registrados na proposta aceita na licitação, e com descrição obrigatória dos produtos com o nome específico de cada um, bem como deverá conter o número do Contrato celebrado e do respectivo Processo Administrativo que o originou.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



contado a partir da data de emissão da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente retificada(s), sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

8.4 - É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Irregularidades dos serviços fornecidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Fundo de Saúde Municipal de Tucuruí, por conta do estabelecido no Contrato;
- d) Não entrega dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal dos Produtos / Serviços constando o nº do Contrato, bem como o do Processo Administrativo que o gerou, e da conta bancária para pagamento.

b) Certidões de Regularidade exigidas no ato da habilitação.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX \times 12 = \%a.d \ 365$$

$$EM = I \times N \times VP/100 = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

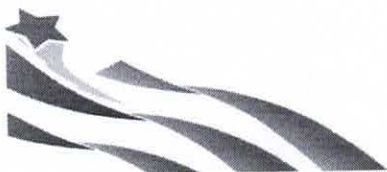
8.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- f) Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços no prazo estipulado na ordem de fornecimento;
- b) Realizar se necessário, a substituição dos serviços para atendimento aos termos da proposta;
- c) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- d) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- e) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- f) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25 % do valor inicial atualizado do contrato;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou da parcela não executada, respectivamente;

11.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 dias: até 07 (sete) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.





IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes:

- a) As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- d) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 é da competência do Gestor da Administração, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto do Contrato a ser gerado neste processo ficará a cargo da Fundo de Saúde Municipal de Tucuruí através de servidor designado pelo Prefeito nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, e deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência/Pregão/Contrato;

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





12.5 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

12.6 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - o Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o CONTRATO, concedendo prazo de 10 (dez) dias para defesa, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, e nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a Fundo de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados em Lei;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Pregão Presencial;
- f) não atendimento de determinações regulares da Administração, designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, anotados pela fiscalização da Fundo de Saúde;
- h) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Fundo de Saúde, prejudique a execução do CONTRATO;
- j) quando o valor das multas aplicadas ultrapassarem de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do CONTRATO.





m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Fundo Municipal de Saúde, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

n) demais casos previstos na Lei 8.666/93.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí-PA, poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 - No interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

14.2 - As supressões ou acréscimos referidos serão formalizados mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplicam-se ao presente contrato as normas insertas na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 de aplicação subsidiária e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí comunicará a inclusão ou exclusão de veículos e máquinas de sua propriedade, para a devida utilização dos serviços e produtos contratados;

16.2 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por carta protocolada, e-mail, telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo do Contrato.

16.3 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 - A Administração poderá declarar rescindido o contrato por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já realizados até a data de rescisão, se aceitos pela fiscalização.

16.5 - Integra o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



16.6 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Comarca do Município de Tucuruí-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Tucuruí- Pá, em ____ de _____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

C.N.P.J. nº _____

CONTRATANTE

C.N.P.J. nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Trabalho, Paz e Progresso